



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54 , DE 2022

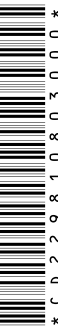
Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do art. 5º, I, II e §3º do Decreto nº 10.941, de 13 de janeiro de 2022, que altera o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, institui o concurso de prognóstico denominado Timemania, estabelece os critérios de participação e adesão das entidades de prática desportiva da modalidade de futebol profissional e dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**Autor:** Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

**Relator:** Deputado DELEGADO PABLO

## I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão do Esporte o **Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2022**, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro Neto, que “Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do art. 5º, I, II e §3º do Decreto nº 10.941, de 13 de janeiro de 2022, que altera o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, institui o concurso de prognóstico denominado Timemania, estabelece os critérios de participação e adesão das entidades de prática desportiva da modalidade de futebol profissional e dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS”.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por despacho da Mesa Diretora, em 18 de março de 2022, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, às Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento interno.

Em 10 de maio de 2022, fui designado relator da matéria.

Não foram apresentadas emendas.

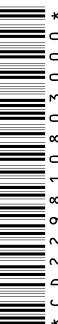
É o **relatório**.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão do Esporte, nos termos do art. 32, inciso XXII, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva; normas gerais sobre desporto; bem como à justiça desportiva.

Pretende a presente matéria sustar, nos termos do inciso V, do artigo 49 da Constituição, o art. 5º, I, II e § 3º do Decreto nº 10.941, de 13 de janeiro de 2022 que dispõe sobre o concurso de prognóstico denominado Timemania, estabelece critérios de participação e adesão das entidades de prática desportiva de débitos tributários e não tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS.

Ainda que reconhecendo o mérito da proposição do parlamentar, o objetivo da proposição não traria benefícios aos demais participantes, uma vez que os recursos e adesão de times foram atualizados devido à publicação do Decreto N° 10.941, de 13 de janeiro de 2022 que, “altera o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, institui o concurso de prognóstico e adesão das entidades de prática desportiva da modalidade





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de futebol profissional e dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”, que beneficia, inclusive, os 11 times que o nobre autor usou em sua justificativa, além de 23 novos participantes incluídos na Timemania.

Em face do exposto, meu voto é pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2022**.

Sala da Comissão, em            de            de 2022.

Deputado DELEGADO PABLO  
Relator

